



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

SF/25988.76009-00

## PROJETO DE LEI Nº       , DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, para vedar a suspensão condicional da pena no caso de crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar ou contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 77 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal -, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 77.** .....

.....  
§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor.”  
(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A nossa legislação penal e processual penal tem buscado conferir maior proteção às vítimas de crimes cometidos no âmbito doméstico familiar e contra as mulheres, por razões da condição de sexo feminino.

Nesse sentido, o Código Penal prevê os crimes de feminicídio e de lesões corporais com violência doméstica, bem como majorantes para os crimes contra a honra, de ameaça e de perseguição, quando praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

Já a Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), veda a aplicação das medidas despenalizadoras previstas na Lei nº 9099, de 1995, no caso, a transação penal e a suspensão condicional do processo, aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.

De igual modo, o Código de Processo Penal (CPP), em seu art. 28-A, § 2º, inciso IV, impede a oferta de acordo de não persecução penal (ANPP) no caso de crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

Não obstante as referidas previsões, entendemos que é preciso avançar ainda mais, a fim de incrementar a proteção no ambiente familiar e da mulher.

Dessa forma, seguindo o regramento do ANPP, estamos apresentando o presente projeto de lei, para proibir a suspensão condicional da pena (*sursis*), prevista no art. 77 do Código Penal, quando o crime for praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar ou contra a mulher, por razões da condição de sexo feminino.

Certos de que o presente projeto de lei aprimora a nossa legislação penal, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU